



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 300

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	” 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	” 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	” 43\$

Avulso: Número de duas páginas 530;
de mais de duas páginas 530 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 250 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112 de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

Decreto-lei n.º 28:483 — Autoriza a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia a ceder gratuitamente à Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones uma faixa de terreno anexo aos Paços do Concelho, a fim de nela ser construído o edifício destinado à instalação dos serviços dependentes da mesma Administração Geral em Vila Nova de Gaia.

Ministério da Guerra :

Decreto-lei n.º 28:484 — Modifica algumas disposições dos decretos-leis n.ºs 28:401, 28:402, 28:403 e 28:404, relativos à reorganização do exército.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Decreto-lei n.º 28:485 — Modifica a classificação das comunicações públicas por via terrestre no distrito do Funchal.

Decreto-lei n.º 28:486 — Estabelece as características técnicas a adoptar nas estradas nacionais da Ilha da Madeira.

Decreto n.º 28:487 — Fixa o limite da redução que, na conformidade do disposto nos tratados, convenções ou acordos, pode ser concedida pelo Governo para os telegramas de imprensa.

Ministério das Colónias :

Decreto n.º 28:488 — Declara de nenhum efeito a portaria de 10 de Abril de 1937 que considerava vago o cargo de inspector administrativo das colónias, em que fôra provido o capitão José Salvação Barreto, e mantida a sua recondução nesse lugar, desde a data em que findara os dois primeiros anos de exercício do lugar.

Decreto-lei n.º 28:489 — Define o regime da vida administrativa do Banco Nacional Ultramarino.

Decreto-lei n.º 28:490 — Autoriza o Governo a mandar satisfazer pelo Ministério das Colónias várias quantias em dívida à Companhia Nacional de Navegação e à Companhia Colonial de Navegação.

Ministério do Comércio e Indústria :

Decreto-lei n.º 28:491 — Regula o mandato dos conselhos gerais, mesas de assemblea geral e direcções dos organismos corporativos criados pelo Ministério.

Decreto-lei n.º 28:492 — Regula a resinagem dos pinheiros.

Ministérios do Comércio e Indústria e da Agricultura :

Relatório dos decretos-leis n.ºs 28:493 e 28:494.

Decreto-lei n.º 28:493 — Promulga várias disposições relativas à cultura do arroz.

Decreto-lei n.º 28:494 — Restringe as áreas de sementeira de arroz.

Ministério da Agricultura :

Decreto-lei n.º 28:495 — Regula a forma de pagamento dos trigos exóticos distribuídos às fábricas de moagem e determina a natureza e aplicação dos fundos sociais dos organismos corporativos dependentes do Ministério da Agricultura.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 28:483

Pelo decreto n.º 20:845, de 1 de Fevereiro de 1932, foi a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia autorizada a ceder ao Ministério do Comércio e Comunicações, com destino à construção da Escola Industrial Passos Manuel, daquela vila, uma faixa de terreno anexo ao edifício dos Paços do Concelho.

Posteriormente foi solicitada pela Administração Geral dos Correios e Telégrafos a cedência de parte do aludido terreno, a fim de nêle ser construída a sede da estação dos correios e telégrafos da referida vila.

A comissão administrativa daquele Município, em sua sessão de 9 de Dezembro último, deliberou solicitar não só a revogação daquele diploma como também a necessária autorização para efectuar a cedência atrás indicada.

Considerando que o terreno escolhido pela Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones para a instalação dos seus serviços é, pela sua situação, aquele que mais vantagens traz para os munícipes e serviços camarários;

Tendo em vista as informações favoráveis das entidades oficiais, designadamente a prestada pela Junta de Construções para o Ensino Técnico e Secundário, do Ministério das Obras Públicas e Comunicações;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer com o lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal do concelho de Vila Nova de Gaia a ceder, gratuitamente, à Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones uma faixa de terreno anexo aos Paços do Concelho, medindo 28 metros de frente por 23 de largo e confrontando pelo nascente, poente e norte com terreno do Município e pelo sul com a Rua Álvares Cabral, a fim de nela ser construído o edifício destinado à instalação dos serviços dependentes da mesma Administração Geral naquela vila.

Art. 2.º Fica revogado o decreto n.º 20:845, de 1 de Fevereiro de 1932.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Fevereiro de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.